



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

34ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, dia 28/10/2014

ITEM 31

Processo: TC- 2.036/026/12

Prefeitura Municipal: Tarumã

Exercício: 2012.

Prefeito(s): Jairo da Costa e Silva.

Acompanha(m): TC-002036/126/12 mais 01 anexo.

Fiscalizada por: UR-04.

Fiscalização atual: UR-04.

O processo em pauta trata das Contas do Executivo Municipal de Tarumã, relativas ao Exercício de 2012.

A fiscalização "in loco" foi realizada pela Unidade Regional de Marília - UR 04 que, em conclusão de relatório juntado às fls. 107/109 dos autos, apontou falhas quais foram devidamente justificadas por ocasião da juntada da defesa às fls. 128/190 dos autos.

Os Órgãos Técnicos da Casa (Assessorias de ATJ, Chefia e SDG), após analisarem todo o processado, divergem quanto a sua conclusão.

A ATJ e sua Chefia opinão pela emissão de Parecer Desfavorável.

A ATJ Econômica e SDG pela emissão favorável a aprovação das Contas.

Já o Ministério Público de Contas opina pela emissão de parecer Desfavorável.

É O RELATÓRIO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

VOTO.

As Contas do Executivo Municipal de Tarumã, relativas ao Exercício de 2012, foram apresentadas com falhas de ordem formal, e as incorreções constatadas quando da inspeção "in loco", foram sanadas em parte, por ocasião da juntada da defesa.

Assim, considerando as manifestações de Assessoria Técnica Econômica e SDG, além de atendidos os índices constitucionais e legais, como por exemplo:

No Ensino (art. 212 da CF) o percentual aplicado foi de **27,87%**, das receitas de impostos, próprios e transferidos. Já dos recursos advindos do **Fundeb** (EC nº 53/2006), **69,66%** foram destinados aos **Profissionais do Magistério**.

Pessoal e Reflexos:	49,79%;
Saúde:	19,88%;
Superávit:	0,49%
Precatórios:	atendido
Art. 21 e 42 da LRF:	atendidos

Acompanho SDG quanto ao item B.5.1, uma vez que a matéria já foi trazida ao Plenário pelo Eminente Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, nos autos do TC 879/026/11, onde se verificou a regularidade do assunto. Ainda, acolho a pesquisa no site que ratificou a situação regular do município perante o INSS no exercício de 2012.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Com relação aos itens Tesouraria, Quadro de Pessoal e Gastos com publicidade e propaganda, como bem frisou a SDG, verificou-se que não houve excesso e que tais falhas são passíveis de recomendação.

Meu Voto acompanha a Assessoria Técnica Econômica e SDG pela emissão de PARECER FAVORAVEL à aprovação das Contas em exame, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste Tribunal.

Ao cartório para notificar o Executivo Municipal quanto às recomendações oferecidas pelo ATJ e SDG às fls 220/226.

Acolho a proposta de abertura de autos próprios para análise do contrato firmado coma empresa Urbis Instituto de Gestão Publica, objetivando a compensação previdenciária.

À UR-04, determino que em próxima inspeção certifique-se das providencias anunciadas por ocasião da juntada da defesa.

É o meu voto.

São Paulo, 28 de outubro de 2014.

Antonio Roque Citadini
Conselheiro Relator